De: atualcomunicacao@terra.com.br <atualcomunicacao@terra.com.br>
Enviado: terça-feira, agosto 26, 2025 11:27 AM
Para: Comissão Permanente De Licitação <cpl@tce.go.gov.br>
Cc: alex@atualcomunicacao.ppg.br <alex@atualcomunicacao.ppg.br>; acesso@atualcomunicacao.ppg.br <acesso@atualcomunicacao.ppg.br>; licitacao@atualcomunicacao.ppg.br <licitacao@atualcomunicacao.ppg.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047002384

À
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP – 74.674-015
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047002384 – Questionamento sobre o Intervalo Mínimo entre Lances.
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA (Nome Fantasia: Atual Comunicação), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47, com sede em Rua Alaor Prata, nº 23, Salas 604 e 606 - Centro - Uberaba/MG - CEP: 38010-050, e contato pelo e-mail atualcomunicacao@terra.com.br e telefone (34) 3314-8894, neste ato representada por seu sócio administrador, Alex Alain Matos Fachineli, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 2.1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. Do Objeto da Licitação e da Disposição Questionada

O presente certame, identificado como Pregão Eletrônico Nº 027/2025, Processo Eletrônico nº 202500047002384, tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de link dedicado de internet, com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação serviço (Anti-DDOS) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) endereços IPv4 válidos", conforme descrito no preâmbulo do *Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf*.
No entanto, o item 7.7 do *Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf*, bem como o *documento 925400 PE 940642025 TCE GO.pdf*, estabelecem o "Intervalo Mínimo entre Lances" no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.
Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf, Seção 7.7
"O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais)."

II. Da Violação aos Princípios da Competitividade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A exigência de um intervalo mínimo de lances no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mostra-se excessivamente elevado e restritivo em relação ao **valor total estimado do objeto da contratação, que é de R$ 161.805,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais)**, conforme indicado no item 1 do *documento 925400 PE 940642025 TCE GO.pdf* e nas tabelas de estimativa de preço do *Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf* (Tabela 1 e Tabela 02).

Embora R$ 1.000,00 represente aproximadamente 0,618% do valor total estimado, este montante ainda é um **salto absoluto considerável** em uma disputa de preços por um serviço. Mais alarmante ainda, **ao considerarmos o valor mensal estimado do serviço em R$ 2.696,75, um único lance de R$ 1.000,00 equivale a uma redução de aproximadamente 37% da mensalidade**. Isso significa que apenas dois lances já representam uma redução de quase uma mensalidade completa do serviço, o que desvirtua a lógica de uma competição incremental e impede que os licitantes ofereçam descontos menores, mas substanciais, visando a melhor proposta.

Em um cenário competitivo, as empresas buscam otimizar suas propostas e reduzir seus preços de forma incremental para garantir a vitória. A imposição de um intervalo mínimo tão elevado para cada lance pode:

1. **Dificultar a Obtenção do Preço Mais Vantajoso:** Ao limitar as reduções a múltiplos de R$ 1.000,00, impede que os licitantes ofereçam lances com pequenas, mas estratégicas, reduções (ex: R$ 1,00, R$ 10,00) que poderiam levar a um preço final ainda mais vantajoso para a Administração Pública. A granularidade da disputa é severamente comprometida.
2. **Desestimular a Participação e o Aprimoramento das Propostas:** Empresas com margens de lucro mais ajustadas ou estratégias de precificação que dependem de reduções graduais podem ser desencorajadas a continuar a disputa ou até mesmo a participar, visto que o salto mínimo exigido pode ser inviável para suas estruturas de custo. Isso reduz a competição efetiva.
3. **Contrariar a Dinâmica Esperada de um Pregão Eletrônico:** A essência do pregão eletrônico reside na sucessão de lances que, progressivamente, buscam o menor preço por meio de uma disputa ágil e contínua. Um intervalo de R$ 1.000,00 "engessa" essa dinâmica, transformando a fase de lances em um processo com poucos movimentos largos, em vez de uma negociação fina e detalhada que maximiza a economia.

Esta condição contradiz frontalmente os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, em especial os da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a própria intenção declarada no Edital é pela ampliação da disputa:

Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf, Seção 4.6

"As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes."

Edital n 27-2025 - Link de Internet.pdf, Seção 22.10

"As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação."

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente se posicionado contra a imposição de condições que restrinjam indevidamente a competitividade, especialmente em modalidades como o pregão, que se baseiam na redução sucessiva de preços. O intervalo de lances deve ser compatível com a natureza e o valor do objeto, permitindo que a competição se desenvolva de forma eficaz e que o preço mais vantajoso seja alcançado.

III. Do Pedido

Diante do exposto, e com o intuito de preservar os princípios da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA (Nome Fantasia: Atual Comunicação)** requer a Vossa Senhoria que:

1. **Conheça e acolha a presente Impugnação** em todos os seus termos.
2. **Revise o item 7.7 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, bem como a disposição equivalente no documento *925400 PE 940642025 TCE GO.pdf*, de modo a estabelecer um intervalo mínimo entre lances que seja razoável e proporcional ao valor total do objeto, permitindo uma disputa mais acirrada e a efetiva redução dos preços. Sugere-se a adoção de um valor nominal significativamente menor (por exemplo, R$ 1,00 ou R$ 10,00) ou um percentual muito reduzido sobre o valor total.

A alteração proposta é fundamental para garantir a ampla participação de licitantes e para que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás obtenha a proposta mais vantajosa para a contratação do serviço, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e os próprios objetivos declarados no Edital.

Nestes termos, Pede deferimento.
Uberaba/MG, 26 de agosto de 2025
Alex Alain Matos Fachineli
Sócio Administrador
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47

"Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, divulgação, cópia ou distribuição é estritamente proibido. Por favor, notifique o remetente e exclua esta mensagem imediatamente."

"Confidentiality Notice: This email and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying, or distribution is strictly prohibited. Please notify the sender and delete this message immediately."